



Ministério da Educação

NOTA Nº 3/2025/CGFS/DAF/SETEC/SETEC-MEC
PROCESSO Nº 23000.027758/2024-76
INTERESSADO(A): Parceiros Ofertantes da Bolsa-Formação.
ASSUNTO: Implementação de regra no Sistec.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de implementação de regra no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), concernente aos cursos técnicos ofertados por meio da Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

II. INFORMAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO

2. Preliminarmente, ressalta-se que os cursos técnicos ofertados por intermédio da Bolsa-Formação devem constar do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e submetem-se às diretrizes curriculares estaduais, quando couber, bem como às demais condições estabelecidas em legislação aplicável, conforme o disposto no §3º do art. 4º da Portaria Normativa nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021.

3. Adicionalmente, cabe ainda trazer à luz o disposto na Portaria nº 31, de 18 de janeiro de 2022, que estabelece as normas para o funcionamento do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec). O sistema tem como objetivo principal organizar e divulgar informações sobre instituições, matrículas, certificados e diplomas de cursos de educação profissional e tecnológica, além de servir como base para a regulação, supervisão e avaliação desses cursos, para o acompanhamento de políticas públicas no setor.

4. A gestão do Sistec é realizada em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, tendo a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) do Ministério da Educação (MEC) como órgão gestor. A portaria define como integrantes do sistema todas as instituições, públicas ou privadas, que ofertam cursos de educação profissional e tecnológica. O documento detalha as competências dos diversos parceiros envolvidos, incluindo órgãos do MEC, conselhos de educação, secretarias estaduais e as próprias instituições de ensino. Compete às instituições de ensino cadastrar os cursos de educação profissional técnica, seus respectivos planos de curso e sua carga horária, aprovados pelo órgão competente, em consonância com o CNCT.

5. De acordo com o art. 6º da portaria, as instituições e/ou unidades de ensino possuem as seguintes competências específicas, destacando-se a responsabilidade de cadastrar e manter as informações de seus cursos e alunos no Sistec:

a) **Cadastrar os cursos técnicos:** é dever da instituição cadastrar os cursos de educação profissional técnica, com seus respectivos planos de curso e carga horária, desde que aprovados pelo órgão competente e em conformidade com o CNCT.

b) **Cadastrar cursos de qualificação:** devem ser cadastrados os cursos de qualificação profissional com carga horária igual ou superior a 160 horas,

também mediante aprovação do órgão competente.

c) **Expedir e registrar diplomas:** compete também às instituições a expedição e o registro dos certificados e diplomas dos alunos concluintes de cursos de educação profissional técnica de nível médio.

6. Nesse contexto, é imperativo que, no âmbito do Sistec, os cursos técnicos a serem ofertados pelas instituições de ensino sejam devidamente autorizados e validados pelos órgãos competentes, além de estarem listados no CNCT, em observância à legislação em vigor. Destaca-se, ainda, que os respectivos cursos devem estar cadastrados e ativos na aba "Cursos" no sistema em questão.

7. Destarte, é fundamental enfatizar as informações supracitadas para a operacionalização no Sistec quanto às condições necessárias referentes à oferta de cursos técnicos, a fim de aperfeiçoar o sistema de gestão da oferta e da execução da Bolsa-Formação e assegurar a conformidade com os preceitos legais.

III. CONCLUSÃO/ENCAMINHAMENTO

8. Ante o exposto, esta Coordenação-Geral de Fomento aos Sistemas de Ensino de Educação Profissional e Tecnológica (CGFS) da DAF/SETEC/MEC informa a implementação da regra que verifica a conformidade alusiva à operacionalização da oferta de cursos técnicos no âmbito do Sistec.

À consideração superior,

FÁBIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES
Coordenador-Geral de Fomento aos Sistemas de Ensino da Educação Profissional e Tecnológica

De acordo.

CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA
Diretor de Articulação e Fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Alex Jorge da Rocha, Diretor(a)**, em 15/08/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Henrique Ibiapina Gomes, Coordenador(a)-Geral**, em 18/08/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6069980** e o código CRC **0BDC30BB**.